



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139, DE 09 DE ABRIL DE 2.012

Regulamenta o processo administrativo de que trata a Lei nº 906, de 08 de março de 2.007, que “dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do município de Ivinhema-MS, e dá outras providências”

RENATO PIERETTI CÂMARA, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O processo administrativo de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 906, de 08 de março de 2.007, é regido pelos termos deste Decreto, sendo-lhe aplicável, de forma complementar, as disposições legais existentes e pertinentes.

Art. 2º - Tem início o processo administrativo com a lavratura de “Auto de Constatação” pelos Agentes de Controle de Vetores e/ou pela Vigilância Sanitária do Município, quando constatada infração aos termos da Lei Municipal nº 906, de 08 de março de 2.007.

Art. 3º - Assim que constatada pelo responsável a infração, e lavrado o “Auto de Constatação”, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato à Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que será responsável pela notificação do proprietário do imóvel ou do responsável legal cadastrado junto à Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos pertinentes à notificação dos contribuintes municipais do IPTU.

§ 1º - Na Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças do Município, o processo administrativo será cadastrado, numerado, autuado, e suas folhas receberão numeração ordinal, devendo ser mantido em arquivo para fins de verificação *a posteriori* de reincidência.

§ 2º - A notificação do infrator será realizada por meio de “Auto de Infração e Termo de Intimação”, na forma como estabelece o art. 324, II, da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

Complementar Municipal n. 080, de 29 de dezembro de 2009, observadas as exigências do art. 323 desse mesmo diploma legal.

§ 3º - Da notificação constará, ainda, a indicação do dispositivo legal infringido e a sanção respectiva, com a determinação para que o Notificado recolha eventual multa no prazo de 05 (cinco) dias ou, querendo, exerça o direito de apresentar defesa, na forma como autoriza o art. 20 da Lei Municipal n. 6, de 26 de agosto de 1.965, no prazo de 07 (sete) dias, hipótese em que a exigibilidade da sanção ficará suspensa até o trânsito em julgado do processo.

§ 4º - Na hipótese da infração legal corresponder à sanção de Advertência descrita no inciso I do art. 8º da Lei nº 906, de 08 de março de 2.007, do “Auto de Infração e Termo de Intimação” constará, além da indicação quanto à possibilidade do exercício do direito de defesa mencionado no parágrafo anterior, mensagem advertindo o Notificado de que a reiteração da conduta o sujeitará às sanções previstas nos incisos II e III do art. 8º da mesma Lei.

Art. 4º - Escoado o prazo sem o respectivo pagamento das multas descritas na Lei nº 906, de 08 de março de 2.007, o valor correspondente será inscrito na Dívida Ativa Não Tributária Municipal, e seguirá para cobrança judicial, na forma como estabelece a Lei Complementar Municipal n. 080, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 6º do art. 1º do Decreto n. 061, de 21 de março de 2007.

Ivinhema-MS, 10 de abril de 2.012.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Dias Henriques Garção
Secretária Municipal de Saúde